



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 06/08/2020, e o processo nº 23419.000363/2020-91, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

POLÍTICA DE ARTE E CULTURA DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

Política de Arte e Cultura

Estabelece a Política de Arte e Cultura do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS).

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. A Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) tem a finalidade de estabelecer as diretrizes para orientação, promoção e desenvolvimento do campo da Arte e da Cultura – em seus diversos sentidos, linguagens e especificidades – , no âmbito da Instituição e das suas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com a legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO II - DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º. No âmbito desta Política, compreende-se a Cultura enquanto uma rede de representações, práticas e significados, na qual a Arte estabelece-se como linguagem, em suas dimensões ética e estética, de modo transversal e indispensável à formação dos sujeitos e/em seus modos de ver, ler e se colocar no mundo. Trata-se de uma concepção integral voltada ao entendimento das múltiplas dimensões do humano, entendendo a Arte em sua pluralidade de manifestações e expressões artístico-culturais, em seus aspectos diversos, de acordo com a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e respeitando a autonomia e especificidades de cada linguagem artística (Música, Teatro, Artes Visuais e Dança).

Art.3º. Para o entendimento da Lei 13.278/2016, considerando a história e contextualização do Ensino curricular das Artes no Brasil, a Música, o Teatro, as Artes Visuais e a Dança são



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

consideradas áreas distintas do conhecimento e estabelecem a necessidade de formações específicas de acordo com cada linguagem para o exercício de sua docência.

Art. 4º. Compreende-se a importância da Arte e da Cultura junto à Política de Extensão e à Política de Permanência e Êxito do IFRS, integrante à Política de Assistência Estudantil (AE), em todos os seus âmbitos de atuação. Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRS, de vigência 2019-2023, as ações de Arte e Cultura são percebidas como estratégicas, visando a permanência, o êxito e a participação dos estudantes nos ambientes institucionais. Tais premissas visam a realização de atividades que incentivem e qualifiquem o acesso a atividades que integram o conhecimento, a produção e o desenvolvimento de habilidades e processos criativos, artísticos, culturais, desportivos e de lazer, conforme aprovado no CONSUP (Resolução nº 84/2018).

Art. 5º. No âmbito da formação educacional integral, levando em conta as características do IFRS enquanto instituição voltada à formação básica, profissional, científica e tecnológica, a articulação da Arte e da Cultura apresenta-se para além de uma perspectiva instrumental e funcionalista, colocando-se de modo atento a aspectos de transversalidade, interdisciplinaridade e interculturalidade, articulados às realidades e contextos de cada campus. Propõe-se, assim, como um elemento de promoção do exercício da criatividade, do protagonismo de todos seus agentes e no direito ao acesso, produção e fruição dos bens artístico-culturais, afirmando noções de pertencimento e reconhecimento das identidades e da cidadania cultural.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 6º. São diretrizes da Política de Arte do IFRS:

- I. Democratização da Arte e da Cultura junto à sociedade civil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- II. Liberdade de expressão, criação e fruição de bens artísticos e culturais;
- III. Respeito à diversidade artístico-cultural, dos direitos culturais e dos direitos humanos na perspectiva da interculturalidade;
- IV. Compromisso com o fomento e valorização das produções e manifestações culturais nos territórios em que os campi estão inseridos;
- V. Direito à memória e ao patrimônio em suas dimensões material e imaterial;
- VI. Valorização da Arte e da Cultura como vetores do desenvolvimento sustentável, na perspectiva da economia criativa e da economia solidária;
- VII. Respeito às especificidades das linguagens da Arte nos currículos e em todas as dimensões institucionais.
- VIII. Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão no contexto de suas práticas junto às ações realizadas no IFRS;
- IX. Equidade nos processos de avaliação e pontuação das produções artístico-culturais no âmbito da participação e concorrência em eventos, editais, incentivos, prêmios, licenças, afastamentos, progressões e disponibilização de recursos orçamentários;
- X. Incentivo à formação inicial e continuada de servidores no âmbito da Arte e da Cultura, de modo a propiciar qualificação de sua atuação profissional no IFRS;
- XI. Promoção e valorização dos percursos formativos no âmbito da Arte e da Cultura para discentes;
- XII. Colaboração entre agentes culturais internos e externos para o desenvolvimento da Política de Arte e Cultura do IFRS;
- XIII. Incentivo às ações artísticas e culturais articuladas às ações dos Núcleos de Ações Afirmativas;
- XIV. Responsabilidade institucional pela implementação e acompanhamento da Política de Arte e Cultura do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 7º. Ao implementar sua Política de Arte e Cultura, o IFRS, em todas as suas instâncias de gestão, deverá desenvolver ações que corroborem para o atendimento dos objetivos relacionadas aos seguintes eixos:

- I. Democratização e liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. Linguagens Artísticas;
- III. Formação Inicial, Continuada, Qualificação e Atualização.
- IV. Memória e Patrimônio;
- V. Indissociabilidade entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Infraestrutura e eventos;
- VII. Responsabilidade institucional.

EIXO I - DEMOCRATIZAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO, CRIAÇÃO E FRUIÇÃO

Art. 8º. Ao implementar sua Política de Arte e Cultura, com foco na democratização e liberdade de expressão, criação e fruição, a Reitoria, suas Pró-Reitorias e as Direções Gerais de cada campus, em todas as instâncias de gestão, devem desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

- Criar meios para o exercício dos direitos à arte e à cultura de discentes, servidores e comunidade dos *campi* do IFRS;
- Acolher as diversas formas de expressão, dando visibilidade às manifestações artístico-culturais, com atenção para os segmentos identitários marginalizados;
- Contribuir para a sensibilização e a formação crítica de públicos para a arte e a cultura e de produtores de arte e cultura;
- Reconhecer a transversalidade da formação estética nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão, estimulando ações que produzam experiências integradoras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- Proporcionar espaços de arte e cultura como ambientes de liberdade para expressão, criação e fruição, contextualizando as manifestações das diferentes linguagens e culturas;
- Promover intercâmbios e a troca de experiências interculturais no mundo contemporâneo, visando proporcionar maior integração entre servidores, discentes e comunidade externa, nos âmbitos local, intercampi e além fronteiras;
- Viabilizar processos seletivos específicos para servidores docentes, técnico-administrativos e relacionados às áreas artísticas e de produção cultural, nos campi em que haja necessidade destas práticas, etc.

EIXO II - LINGUAGENS ARTÍSTICAS

Art. 9º. Ao implementar sua Política de Arte e Cultura, com foco nas especificidades das linguagens artísticas, a Reitoria, no âmbito de sua Pró-Reitoria de Ensino, as Direções Gerais de cada campus e suas Diretorias de Ensino, devem desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

- Oportunizar acesso ao ensino da Arte ao longo do Ensino Básico, em número de períodos semanais (carga horária) coerente com as especificidades das linguagens, a serem previstos nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's) dos diferentes níveis da formação ofertada;
- Reconhecer a Arte enquanto área de conhecimento e garantir que componentes curriculares sejam ministrados por docentes habilitados para as áreas de Artes, considerando as especificidades de cada linguagem e área de concurso, de modo a preservar o desenvolvimento do campo e sua autonomia;
- Garantir a realização de concursos específicos para provimento das vagas de docentes de Música, Teatro, Artes Visuais e Dança, conforme definição de cada campus;
- Buscar meios para ofertar a existência de, pelo menos, duas linguagens distintas dentre as quatro linguagens da Arte, em cada campus, buscando a oferta plena do ensino da Arte de acordo com os marcos legais e com os arranjos de cada campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- Procurar viabilizar o exercício de 40h/DE para os docentes das linguagens das Artes, considerando a importância da formação humana, estética e integrada, no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- Valorizar a criação e o desenvolvimento de cursos em todos os níveis e em sua verticalização abrangendo as linguagens artísticas e suas articulações, em uma perspectiva interdisciplinar.

EIXO III – FORMAÇÃO INICIAL, QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 10º. Ao implementar sua Política de Arte e Cultura, com foco na formação inicial, continuada, qualificação e atualização, o IFRS, no âmbito de suas Pró-Reitorias e Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada campus, deve desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

- Oportunizar a formação inicial e continuada dos servidores considerando a amplitude de experiências e percursos formativos integrantes das áreas da Arte;
- Promover para o servidor o acesso aos meios de produção, difusão e fruição artístico-cultural, como aspectos formativos;
- Estimular a integração das disciplinas de Artes em trabalhos interdisciplinares com outras áreas/componentes curriculares, reconhecendo os conteúdos específicos da área para além da linguagem;
- Constituir grupo de trabalho nos *campi* e junto à gestão, visando discutir possibilidades de pesquisas específicas e publicização das práticas, produções e experiências relacionadas às Artes no IFRS.

EIXO IV - MEMÓRIA E PATRIMÔNIO

Art. 11º. Ao implementar sua Política Arte e Cultura, com foco na Memória e Patrimônio, o IFRS, no âmbito de suas Pró-Reitorias e Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada campus, deve desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- Viabilizar a formação de acervos constituídos por elementos significativos do patrimônio material e imaterial da instituição e da comunidade externa, representativos para os contextos dos *campi*;
- Promover ações que contemplem a manutenção, divulgação e acesso a bens materiais e imateriais da instituição e da comunidade, por meio da criação de arquivos e espaços museológicos;
- Estimular ações que promovam a manutenção da memória artística e cultural dos *campi*, bem como de suas regiões de atuação.
- Incentivar a criação de Núcleos de Memórias e projetos de observatório artístico-cultural nos *campi*.

EIXO V - INDISSOCIABILIDADE ENTRE AS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12º. Ao implementar sua Política Arte e Cultura, com foco na indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, o IFRS, por meio das Pró-Reitorias, das Direções/Coordenações e Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como de outras comissões técnicas especializadas, devem desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

- Estimular o desenvolvimento de programas e projetos, relacionados às temáticas de Arte e Cultura, nos três âmbitos;
- Fomentar projetos, por meio de editais específicos na área de Arte e Cultura, articulando práticas e experiências no âmbito de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Atender à classificação específica da área de Artes, conforme tabela Qualis Artístico (CAPES) para produção artístico-científica, em processos de avaliação e pontuação em eventos, editais, incentivos, prêmios, licenças, afastamentos e progressões, visando equidade;
- Nos processos avaliativos para eventos, editais, incentivos, prêmios, licenças, afastamentos e progressões, compreender e validar as especificidades da área de Artes em seus processos metodológicos e instrumentos de validação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- Promover a colaboração entre agentes culturais, internos e externos, para o desenvolvimento de projetos e ações relacionadas aos princípios desta política;
- Acolher e estimular a produção de artistas e agentes culturais das comunidades locais em que se insere o IFRS;
- Estimular ações e projetos que visem a ocupação de espaços públicos, sobretudo em cidades de atuação dos *campi* com demanda de equipamentos culturais;
- Incentivar que programas, projetos e atividades em geral de âmbito artístico-cultural sejam desenvolvidos e/ou apoiados por servidores habilitados para as áreas de Artes ou com comprovada trajetória acadêmica e/ou experiência profissional na área de atuação.

EIXO VI - INFRAESTRUTURA E EVENTOS

Art. 13º. Ao implementar sua Política de Arte e Cultura, com foco na infraestrutura e realização de eventos, a Reitoria, no âmbito de suas Pró-Reitorias, e as Direções Gerais dos *campi*, no âmbito de suas Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, devem desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

- Prever nos Planos de Ação recursos para o desenvolvimento das ações de Arte e Cultura;
- Criar e qualificar espaços, laboratórios, ambientes, *habitats* e equipamentos culturais destinados ao desenvolvimento de expressões artístico-culturais, no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, em todos os *campi*;
- Obter meios, materiais e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas artístico-culturais;
- Garantir a aquisição de equipamentos, de livros, de materiais didáticos e outros recursos previstos nos Planos de Ação para o completo atendimento da pluralidade das linguagens artísticas em todos os *campi*;
- Viabilizar recursos financeiros e humanos para a organização e realização de eventos artísticos e culturais, sob a forma de festivais, mostras, programas, projetos e/ou cursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

voltados à integração de servidores, discentes e comunidade externa, como foco em cada uma das linguagens artísticas, de âmbito local, *intercampi*, regional e estadual;

- Contribuir para a logística e efetiva participação de discentes e servidores com proposições artísticas - individuais ou coletivas - em âmbito institucional e extra-muros, de forma integral e protagonista, proporcionando trocas de experiências e aprendizados.

EIXO VII - RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Art. 14º. Ao implementar sua Política de Arte e Cultura, com foco na responsabilidade institucional, o IFRS, por meio de suas instâncias de gestão, deve desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

- Compor, em cada campus, um Núcleo de Arte e Cultura para implementação, desenvolvimento e manutenção da Política de Arte e Cultura local, com um coordenador, preferencialmente, docente de Arte;
- Compor um grupo de trabalho *intercampi* permanente (Comissão Permanente de Arte e Cultura - CPAC), composto pelo coordenador do Núcleo de Arte e Cultura de cada *campus* para implementação, acompanhamento e avaliação desta Política no âmbito do IFRS;
- Estabelecer, junto à Reitoria, a criação de uma Assessoria de Arte e Cultura, para a implementação e gestão da Política de Arte e Cultura;
- Criar, junto à Reitoria, a criação de um cargo de assessor de Arte e Cultura, para a implementação e gestão da Política de Arte e Cultura, indicado pela Reitoria;
- Garantir a destinação mínima de 0,5% do orçamento proveniente da ação orçamentária destinada ao Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito da Reitoria, para que a Pró-Reitoria de Extensão operacionalize a realização de editais específicos, atividades e eventos artístico-culturais *intercampi*, criação e manutenção de equipamentos culturais, bem como de fomento a projetos para produção artística, vinculados a esta política.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- Garantir a destinação de, no mínimo, 0,2% do orçamento proveniente da ação orçamentária destinada ao Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica de cada campus para a realização de editais específicos, criação e manutenção de instrumentos e equipamentos culturais, aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes, e/ou realização de atividades e eventos de âmbito artístico-culturais.
- Viabilizar a constituição de parcerias na busca por espaços para trocas pedagógicas e para instigar trabalhos interdisciplinares *intercampi* e entre outras instituições artísticas e culturais;
- Estimular iniciativas que valorizem a produção artístico-cultural como vetor do desenvolvimento sustentável, na perspectiva da economia criativa e da economia solidária, integrada aos eixos desenvolvidos no contexto de cada *campi*;
- Estimular a criação e o fomento de cursos, em todos os níveis, ligados às Linguagens Artísticas e à Gestão e Produção Cultural.

CAPÍTULO V - DA ASSESSORIA E DOS NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA

Art. 15º. De forma estratégica e fundamental para o desenvolvimento desta política, será criada, junto à reitoria, uma Assessoria de Arte e Cultura, vinculada à Reitoria, composta pelo assessor (preferencialmente docente com formação e atuação na área de Artes), visando a implementação e gestão da Política de Arte e Cultura no IFRS. A esse instrumento, vincular-se-á a Comissão Permanente de Arte e Cultura (CPAC), composta por representações dos Núcleos de Arte e Cultura organizados no âmbito de cada *campus*.

Art. 16º. Caberá à Assessoria de Arte e Cultura do IFRS e aos Núcleos de Arte e Cultura dos *campi* promover parcerias entre o IFRS e instituições públicas e privadas para a realização de ações, projetos, eventos e outras atividades artístico-culturais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Parágrafo único. A ação que demanda parceria tem a sua execução autorizada mediante a existência de convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, entre a Instituição parceira e o IFRS, conforme fluxos estabelecidos em Instrução Normativa específica vigente.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17º. Caberá à Assessoria de Arte e Cultura do IFRS, à CPAC e aos Núcleos de Arte e Cultura dos *campi*, realizar reuniões e desenvolver meios, instrumentos e estratégias semestrais e anuais de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à Política de Arte e Cultura do IFRS, de âmbito local (nos *campi*) e institucional, de modo crítico, colaborativo e integrado aos agentes envolvidos.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º. Todas as orientações de aplicação desta Política devem ser regulamentadas e emitidas pela reitoria, elaboradas conjuntamente com o Grupo de Trabalho da Política de Arte e Cultura do IFRS.

Art. 19º. A Política de Arte e Cultura deverá ser revista a cada três anos pelos servidores envolvidos em sua efetivação, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento da mesma.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Arte e Cultura do IFRS (CPAC), em conjunto com Assessoria de Arte e Cultura do IFRS.

Art. 21º. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.